

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.399, DE 2021

(Apensados PL Nº 1972/2021 e PL Nº 2174/2021)

Confere ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo.

Autor: Senado Federal- Senador Romário

Relator: Deputado Chico D'Angelo

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em comento, de autoria do Senado Federal, intenciona conferir ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo.

Apensados à proposição, encontram-se o PL 1972/2021, de autoria do deputado Luiz Lima, e o PL 2174/2021, de autoria do deputado Paulo Ramos, que, igualmente, conferem ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo.

As proposições foram encaminhadas pela Mesa Diretora às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em conformidade com o RICD. Estão sujeitas à apreciação do Plenário e tramitam em regime de prioridade.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cívico-cultural.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A proposição principal em exame, de autoria do Senado Federal, intenciona conferir ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo.

Apensados à proposição, encontram-se o PL 1972/2021, de autoria do deputado Luiz Lima, e o PL 2174/2021, de autoria do deputado Paulo Ramos, que, igualmente, pretendem conferir o título de Capital Nacional do Montanhismo a este município.

Inicialmente, é importante ressaltar que a legislação ainda não consolidou um critério para estabelecimento de capital nacional.

Entretanto, do locus em que estamos, devemos destacar o aspecto cultural como muito relevante. Aliás, o que nos cabe avaliar neste momento é o mérito cultural.

E, neste sentido, consideramos a intenção meritória.

Com mais de cem picos, as montanhas de Teresópolis são únicas por oferecer atrativos para famílias inteiras, contando a temporada de montanhismos sempre com eventos culturais que oferecerem diversas atividades recreativas e esportivas e proporcionam o envolvimento de toda a comunidade.

Como bem apontado pelos autores das propostas, sendo o mais alto do Estado, com altitude que chega a 2.263m no pico da Pedra do Sino- um dos principais pontos turísticos da região- e sede de três unidades de conservação – Parque Nacional da Serra dos Órgãos, Parque Estadual dos Três Picos e Parque Municipal Montanhas de Teresópolis -, o município, além da natureza exuberante, apresenta montanhas e trilhas para todos os níveis de experiência e para as mais variadas idades e condições físicas, tendo excelente infraestrutura de hospedagem, gastronomia variada, atrativos culturais e um inverno que facilita escaladas.

Tudo isso coloca foco na identificação da comunidade com o montanhismo e faz com que a cidade receba todos os anos milhares de montanhistas de todo o Brasil e do mundo.

LexEdit
CD222972839700



Sendo indiscutível o mérito, cabe nos apenas algumas considerações regimentais e de celeridade da tramitação.

Os dois projetos apensados são praticamente idênticos ao principal. Regimentalmente, só é possível a aprovação de um deles, a não ser que fosse feita na forma de Substitutivo, o que não parece ser o caso, uma vez que os apensados não trazem inovações, e ainda teria como consequência o retorno do projeto de lei nº 2.399, de 2021, à Casa de origem, o que atrasaria de forma significativa a tramitação da matéria.

Desse modo, em benefício da intenção legislativa equivalente das proposições, opta-se por aprovar aquela que se encontra para apreciação nessa Casa como revisora e, portanto, em estágio mais avançado de tramitação, isto é, o projeto principal.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Nº 2.399, de 2021, e pela rejeição dos apensados PL Nº 1972/2021 e PL Nº 2174/2021.

Sala da Comissão, em 01 de agosto de 2022.



Deputado Chico D'Angelo
Relator

LexEdit


